

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0003/2025

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA/PB E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2025.

O MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA (PB), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 08.874.695/0001-42, por meio de seu representante legal, Prefeito Constitucional, **MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**, brasileiro, empresário, casado, CPF nº 027.138.944-33, endereço à R. Libânio da Costa Conserva, SN, Centro, Serra Branca (PB) – CEP 58.580-000, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede na Praça João Pessoa - PB, s/n, Centro, cidade de João Pessoa — PB, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.283.185/0001-63, neste ato representado pelo Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Presidente do Tribunal de Justiça, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Termo de convênio firmado nos termos do Art. 1º, I, do Decreto Municipal Nº 006, de 02 de janeiro de 2025, que tem por objeto é a cessão de uso, em caráter gratuito, temporário e precário, de imóvel, próprio ou locado, destinado ao funcionamento provisório do Fórum da Comarca de Serra Branca (PB), até conclusão da reforma do prédio em atual funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O espaço físico cedido ao uso tem a finalidade de proporcionar ambiente para funcionamento das instalações da estrutura física do Fórum da Comarca de Serra Branca/PB.

2.2.2. O **CONVENIADO** se obriga a conservar o espaço como se fosse de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com a presente termo de cessão, ressarcindo o **CONVENENTE** de quaisquer prejuízos ocasionados por uso inadequado.

2.2.3. O **CONVENIADO** terá a responsabilidade de alterar a titularidade da posse, junto às empresas públicas e concessionárias de serviços públicos (água e energia elétrica), enquanto durar a vigência do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0003/2025

3.1. O objeto do presente termo de convênio, em caráter intransferível e de forma gratuita, firmado nos termos do Art. 1º, I, do Decreto Municipal Nº 006, de 02 de janeiro de 2025, instrumento que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Obriga-se o **CONVENIENTE** a:

- a) ceder ao **CONVENIADO** o objeto descrito neste termo, em plena condição de uso;
- b) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas acordadas;
- c) manifestar-se sempre que for solicitado no que diz respeito ao requerimento de realização de obras e/ou benfeitorias;
- d) notificar por escrito, sobre omissões, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) arcar com os encargos financeiros decorrentes da locação do referido imóvel, não recaindo qualquer ônus sobre o **CONVENIADO**.

4.2. São obrigações do **CONVENIADO**:

- a) realizar vistoria na área cedida no momento da formalização do termo de entrega do imóvel pelo **CONVENIENTE**;
- b) promover a vistoria na área cedida, previamente à devolução do imóvel;
- c) não realizar condutas e atividades ilegais;
- d) não ceder, sublocar, emprestar ou, de qualquer modo, transferir o uso do ambiente/espço físico, no todo em parte, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato a sua utilização indevida por terceiros;
- e) restituir o imóvel, finda ou rescindida a cessão, no estado original em que recebeu;
- f) zelar pela conservação do imóvel, objeto deste instrumento, fazendo por sua conta e risco todos os reparos e substituições necessárias à sua manutenção e funcionamento, bem ainda, antes da execução de quaisquer serviços, encaminhá-lo ao **CONVENIENTE** para a devida aprovação;
- g) arcar com as despesas de recuperação do mesmo por danos que, porventura venha a sofrer na vigência deste instrumento, desde que previamente aprovada pelo **CONVENIENTE**;
- h) responsabilizar, durante a vigência da cessão, pela segurança, limpeza, manutenção e conservação das áreas cedidas, comprometendo-se a deixá-las nas mesmas condições em que inicialmente se encontravam.
- i) arcar despesas decorrentes da utilização de serviços essenciais ao funcionamento do objeto do presente Convênio, tais como fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, correrão exclusivamente por conta do **CONVENIADO**, não cabendo ao **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade pelo seu custeio

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0003/2025

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste presente Termo será de **02 (dois) anos**, contados a partir da assinatura do presente termo.

5.2. A prorrogação poderá ocorrer mediante a celebração de termo aditivo, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O **CONVENIENTE** poderá rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, caso haja inobservância do uso pactuado, sem nenhum direito ao **CONVENIADO** a receber indenização.

6.2. Reserva-se ao **CONVENIENTE** o direito de revogar a cessão, quando presente o interesse público, mediante prévia notificação, sem nenhum ônus, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

6.3. Reserva-se ao **CONVENIENTE** o direito de revogar a cessão por motivo de ilegalidade ou inadimplemento de quaisquer obrigações a cargo do **CONVENIADO**, consubstanciadas em ato ou fato, comissivo ou omissivo, doloso ou culposo, a este atribuído, após a devida apuração, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

6.4. O **CONVENIADO** poderá rescindir o presente instrumento, caso ocorra a desnecessidade de uso, sem necessidade de notificação prévia, tendo em vista a natureza gratuita da cessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Serra Branca (PB) para dirimir questões oriundas do presente termo ou de sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A qualquer tempo, o **CONVENIENTE** poderá solicitar ao **CONVENIADO** informações relativas aos espaços físicos a este disponibilizado, podendo inspecionar, fiscalizar e exigir garantias, bem como proceder a alterações nas condições de cessão, quando afetas aos seus objetos.

8.2. O **CONVENIADO**, na data da assinatura, recebe o bem identificado na cláusula primeira, obrigando-se a cumprir a finalidade pactuada, restituindo-o quando findo o prazo previsto para sua vigência ou caso venha a ser rescindido presente termo.

8.3. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normais regulamentares cabíveis.

8.4. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este termo de cessão de uso serão feitos por escrito.



TERMO DE CONVÊNIO Nº 0003/2025

E para a firmeza e validade do que ficou pactuado, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

Serra Branca (PB), 24 de setembro de 2025.

MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES

Prefeito Constitucional de Serra Branca (PB)

FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba